



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PARECER N. : 0190/2024-GPAMM

PROCESSO N.: 1089/2023
ASSUNTO: AUDITORIA - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC
UNIDADE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABIXI
INTERESSADOS: PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATOR: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Cuidam os autos de Auditoria instaurada com o objetivo de realizar diagnóstico acerca do atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, do Município de Cabixi, à luz dos critérios firmados no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023, conforme determinado no item III do Acórdão APL-TC 00032/23, proferido nos autos do processo n. 1422/22 – TCE/RO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

A Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX 2 indicou ao relator a necessidade de realização de diligências (remotas e *in loco*) a fim de aprimorar a instrução do feito,¹ tendo o relator determinado ao Executivo do Município o preenchimento do questionário formulado por aquela unidade para colher informações acerca do Siafic.²

Esse questionário era composto de 58 perguntas divididas em quatro grupos: Requisitos Mínimos do SIAFIC, Requisitos Contábeis, Requisitos de Transparência e Requisitos Tecnológicos.

Devidamente cientificado da determinação, o Prefeito, Senhor Izael Dias Moreira,³ apresentou o formulário devidamente preenchido, tendo o relator, por meio do Despacho n. 0189/2024/GCJVA, encaminhado os autos ao corpo técnico para análise.⁴

A unidade técnica, no bojo do relatório de ID 1615540, apresentou uma visão geral acerca do Siafic, destacando que a utilização desse sistema se destina à administração pública em geral, nas esferas estadual e municipal, para registrar os respectivos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Em análise à resposta apresentada pelo Executivo de Cabixi, o corpo técnico considerou cumprido o escopo da auditoria, uma vez que a resposta ao questionário demonstrou o atendimento dos requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023.

Além disso, propôs a emissão de alerta ao Chefe do Executivo de Cabixi “sobre a necessidade de manutenção ao atendimento de todos os requisitos

¹ Memorando n. 78/2023/CECEX 2 e Despacho 0599410/2023/SGCE, ID 1483967.

² Despacho n. 0246/2023-GCJVA, ID 1484260.

³ ID 1600969.

⁴ ID 1601493.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.”

Finda a instrução processual, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação na forma regimental.⁵

É o relatório.

Insta registrar, de pronto, o entendimento convergente deste Ministério Público de Contas no tocante ao cumprimento do escopo desta Auditoria, como proposto pela Unidade Técnica, por seus próprios e percucientes fundamentos.

Como mencionado anteriormente, o processo em análise tem por escopo avaliar se o SIAFIC do Município de Cabixi atende aos requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023.

Para contextualizar, convém registrar que essa necessidade surgiu a partir de um levantamento realizado por essa Corte de Contas, em que se constatou que apenas 10 dos 52 municípios deste Estado atendiam a todos os requisitos mínimos estabelecidos nas normas afins.

Além disso, os Municípios de Cabixi, Chupinguaia e Monte Negro ainda estavam em fase de licitação para contratar seus sistemas, sendo que Parecis não atendia a nenhum dos requisitos exigidos pela legislação.

A partir disso, essa Corte determinou a abertura de processos específicos para acompanhar a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle desses municípios, sendo o cumprimento da medida pelo Município de Cabixi aferido nestes autos.

⁵ Despacho acostado sob o ID 1620006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Como antes referido, trata-se de sistema tem por fim registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação de pontos definidos nos incisos do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020, os quais serão descritos e analisados a seguir.⁶

A unidade técnica avaliou o atendimento desses critérios, dividindo-os em quatro grupos.

No que atine ao **Grupo 1 – Requisitos Mínimos do Siafic**, firmados no art. 1º do Decreto n. 10.540/2020, concluiu que o município obteve um resultado de 100% de atendimento aos requisitos, cuja tabela reproduzo:

⁶ § 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo: I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo; II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades; III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados; IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis; V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; V - das informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; (Redação dada pelo Decreto nº 11.644, de 2023) VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres; VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos; VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000; IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º; X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas; XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Tabela1. Questões do Grupo 1 – Requisitos Mínimos do Siafic

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação na data de 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
1	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 1º	O Siafic do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000?	-	-	X	Atende
2	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do Siafic?	-	X	-	Atende
3	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	-	X	-	Atende
4	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso I	O Siafic controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	-	X	-	Atende
5	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso I	O Siafic controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	-	X	-	Atende
6	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso II	O Siafic controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	-	X	-	Atende
7	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso III	O Siafic controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	-	-	X	Atende
8	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso IV	O Siafic controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	X	-	-	Atende



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação na data de 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
9	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso V	O Siafic controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	-	-	X	Atende
10	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso VI	O Siafic controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	X	-	-	Atende
11	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso VII	O Siafic controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	X	-	-	Atende
12	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso VIII	O Siafic emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	X	-	-	Atende
13	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso IX	O Siafic permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	X	-	-	Atende
14	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso X	O Siafic controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	-	X	-	Atende
15	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso XI	O Siafic controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	X	-	-	Atende
16	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §6º	O Siafic é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	-	-	X	Atende

Fonte: Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e Documento n. 04131/24.

No tocante ao **Grupo 2 – Requisitos Contábeis**, do mesmo modo houve atendimento integral desses requisitos, conforme abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Tabela 2. Questões do Grupo 2 – Requisitos contábeis

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
17	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º	O Siafic processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	X	-	-	Atende
18	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no Siafic estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	X	-	-	Atende
19	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 1º, inciso II	No Siafic, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	X	-	-	Atende
20	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º	O Siafic permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	-	-	X	Atende
21	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O Siafic somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	X	-	-	Atende
22	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de	-	X	-	Atende



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
		controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O Siafic só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?				
23	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 7º	No Siafic, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	-	-	X	Atende
24	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º §8º	O Siafic contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	-	X	-	Atende
25	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º §9º	O Siafic permite a acumulação dos registros por centros de custos?	-	-	X	Atende
26	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, §10, III	O Siafic veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	X	-	-	Atende
27	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, §10, IV	O Siafic veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	X	-	-	Atende
28	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O Siafic assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	X	-	-	Atende
29	Decreto nº 10.540/2020, art. 5º	O Siafic contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	X	-	-	Atende
30	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, I c/c § 1º	O Siafic ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O Siafic impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	-	X	-	Atende
31	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, II	O Siafic ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao				
Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
		exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O Siafic impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	-	X	-	Atende
32	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, III	O Siafic ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O Siafic impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	-	X	-	Atende

Fonte: Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e Documento n. 04131/24.

De igual modo, quanto ao **Grupo 3 – Requisitos de Transparência da informação**, o município contemplou todos os requisitos firmados nos arts. 7º e 8º do Decreto n. 10.540/20, conforme demonstrado na tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Tabela 3. Questões do Grupo 3 – Requisitos de transparência da informação

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
33	Decreto nº 10.540/2020, art. 7º, § 1º	O Siafic disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira,	X	-	-	Atende
Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
		em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?				
34	Decreto nº 10.540/2020, art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	X	-	-	Atende
35	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, a	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	-	-	X	Atende
36	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, b	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	-	-	X	Atende
37	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, c)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	-	X	-	Atende
38	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, d)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	X	-	-	Atende
39	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, e)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária,	-	X	-	Atende



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
40	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, f)	exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários? O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	X	-	-	Atende
41	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, g)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	X	-	-	Atende
42	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, h)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	X	-	-	Atende
43	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, a)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	X	-	-	Atende
44	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, b)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	X	-	-	Atende
45	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, c)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	X	-	-	Atende
Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
46	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, d)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	X	-	-	Atende
47	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, e)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	X	-	-	Atende

Fonte: Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e Documento n. 04131/24

Por fim, no que diz respeito ao **Grupo 4 - Requisitos Tecnológicos**, cujos requisitos estão firmados nos arts. 9º ao 15 do Decreto n. 10.540/20, também foram atendidos pelo município, conforme segue demonstrado na tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Tabela 4. Questões do Grupo 4 – Requisitos tecnológicos

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação em 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
48	Decreto nº 10.540/2020, art. 9º, inciso I	O Siafic permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	X	-	-	Atende
49	Decreto nº 10.540/2020, art. 9º, inciso II	O Siafic tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	X	-	-	Atende
50	Decreto nº 10.540/2020, art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo Siafic contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	-	-	X	Atende
51	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, caput	O Siafic tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	X	-	-	Atende
52	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 1º	O Siafic impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	X	-	-	Atende
53	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 4º	O Siafic mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	X	-	-	Atende
54	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 5º	O Siafic arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	X	-	-	Atende
55	Decreto nº 10.540/2020, art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O Siafic mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	X	-	-	Atende
56	Decreto nº 10.540/2020, art. 14	O Siafic tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	X	-	-	Atende
57	Decreto nº 10.540/2020, art. 14, § 2º	O Siafic veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	X	-	-	Atende
58	Decreto nº 10.540/2020, art. 15	O Siafic mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	X	-	-	Atende

Fonte: Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e Documento n. 04131/24

Cumprido destacar que o atendimento a tais requisitos indicados nos grupos acima impacta sobremaneira na transparência e controle dos atos e fatos administrativos, por conter o registro detalhado da execução orçamentária, financeira e patrimonial do ente estatal.

Do mesmo modo, a sua implantação permite ao município gerenciar de forma mais eficiente os recursos públicos, por permitir a inserção de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

informações de receitas, despesas, bens patrimoniais e demais obrigações, mediante a padronização dos registros contábeis e financeiros

Essa disponibilização de informações de modo atualizado e contínuo é capaz de auxiliar o gestor público na tomada de decisões estratégicas firmadas em dados concretos, o que também pode ajudar na provisão de documentos necessários para a prestação de contas junto à Corte de Contas.

Por essas razões, é fundamental que o município mantenha o atendimento dos requisitos mínimos desse sistema.

À vista disso, entende o Ministério Público de Contas pelo atendimento do escopo desta Auditoria, cuja finalidade de verificar o atendimento dos requisitos firmados nos arts. 1º ao 15 do Decreto n. 10.540/20, foi alcançada, como proposto pela unidade técnica.

Diante de todo o exposto, o **Ministério Público de Contas** **opina** seja:

I - Considerado cumprido o escopo desta auditoria por considerar que o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic do Município de Cabixi, atende a todos os requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023;

II - Expedido alerta ao Município de Cabixi para que mantenha o atendimento de todos os requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

É como opino.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

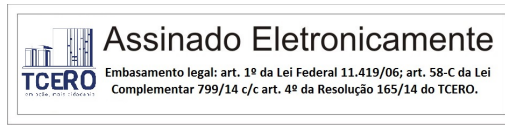
GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Porto Velho, 25 de setembro de 2024.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 25 de Setembro de 2024



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR